

**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS DA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL**

REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97038/2025

PROCESSO Nº 01.018462.25.03

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.432.689/0001-33, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.726, 1º andar, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005 por intermédio de seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/21, bem como no item 3 do edital em referência, oferecer

IMPUGNAÇÃO

ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97038/2025 - PROCESSO Nº 01.018462.25.03, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, consoante razões de fato e de direito que passa a expor.

Sumário

1.	DOS FATOS.....	3
2.	DA TEMPESTIVIDADE.....	3
3.	DAS IMPUGNAÇÕES:.....	4
3.1.	DAS OMISSÕES TÉCNICAS QUE PREJUDICAM A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS:	4
3.1.1.	AUSÊNCIA NA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AMBIENTES TECNOLÓGICOS:.....	4
3.1.2.	AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS SOBRE O AMBIENTE TECNOLÓGICO DA SOLUÇÃO GRP-BH:.....	5
3.1.3.	AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE AS INTEGRAÇÕES DA SOLUÇÃO GRP-BH	6
3.1.4.	AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO	7
3.1.5.	AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES SOBRE AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS.....	8
3.1.6.	DA CONCLUSÃO DO TÓPICO 3.1	9
3.2.	DAS CONTRADIÇÕES NO ESCOPO DAS ATIVIDADES DE SUSTENTAÇÃO:.....	10
3.3.	DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A ÁREA DE NEGÓCIO E PERFIS PROFISSIONAIS: 13	
3.4.	DA COMPATIBILIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL NA TECNOLOGIA GENEXUS:16	
4.	PEDIDOS.....	16

1. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, instaurou procedimento licitatório na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, MELHORIA E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO – GRP-BH (GOVERNMENT RESOURCE PLANNING)**”.

A Impugnante tem interesse em participar do referido processo licitatório, contudo, é a presente para apontar alguns vícios de legalidade no supracitado edital, sendo certo que a prévia correção se mostra indispensável para a abertura do certame e formulação das propostas, apresentação dos documentos de habilitação e **demais procedimentos pertinentes ao certame**.

Assim, a Impugnante requer que Vossa Senhoria analise o mérito desta Impugnação com urgência, a fim de se evitar prejuízos sérios para o erário, caso o Edital prevaleça em seus termos originais.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora propõe.

A data da sessão de abertura do certame licitatório está designada para o dia **17 de novembro de 2025 às 09h00min**.

Repetindo, a fundamentação legal estabelece o instrumento de convocação do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública.

Assim, a peça de Impugnação é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

3. DAS IMPUGNAÇÕES:

A Impugnante indica a seguir os pontos existentes no edital em referência que possuem vícios de legalidade, devendo ser analisados e corrigidos, sob pena de causar graves prejuízos à administração pública.

3.1. DAS OMISSÕES TÉCNICAS QUE PREJUDICAM A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS:

3.1.1. AUSÊNCIA NA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AMBIENTES TECNOLÓGICOS:

O Termo de Referência não esclarece se a CONTRATADA deverá **manter e operar ambientes de desenvolvimento, homologação e treinamento próprios**, ou se apenas será utilizado o ambiente de produção da CONTRATANTE.

Entretanto, ao que dispõe o item 8.45. entende-se que todo o ambiente tecnológico (servidores de aplicação, SGBD, dentre outros) e seus respectivos licenciamentos compatíveis com o ambiente de produção da PBH, deverão ser de responsabilidades da CONTRATADA, **está correto o nosso entendimento?**

“8.45. A CONTRATADA deve possuir e arcar com todos os custos ligados às ferramentas necessárias à execução do objeto, como por exemplo o licenciamento de softwares, mas não se limitando a isso”;

Resta importante esclarecer, pois a indefinição gera risco contratual e pode resultar em **interpretações divergentes** sobre escopo, responsabilidades e custos operacionais, violando o **art. 6º incisos XXV e XXIII da Lei 14.133/2021**, no qual exige que o **projeto básico / termo de referência conttenham** todas as **informações e elementos técnicos** suficientes para formulação da proposta de preços dos licitantes.

Diante do exposto, requer-se esclarecimento quanto às I) Responsabilidade de manter os ambientes auxiliares e II) Demonstre as especificações de seus requisitos técnicos (quadro com arquitetura dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção).

3.1.2. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS SOBRE O AMBIENTE TECNOLÓGICO DA SOLUÇÃO GRP-BH:

De plano, o Termo de Referência (Anexo I) descreve de forma simplificada que a solução GRP-BH utiliza a plataforma **GeneXus com diversos componentes tecnológicos (IDE, controle de versão, JAVA, SQL Server, Oracle, Windows Server, Wildfly, dentre outros)**, sem mencionar **versões, frameworks, arquitetura e componentes complementares**. Vejamos:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

1.6. A Solução Integrada de Gestão GRP-BH utiliza a plataforma GeneXus, composta pelos seguintes elementos:

- IDE de desenvolvimento GeneXus;*
- Controle de versionamento de códigos fonte;*
- Geração de código publicável em Java;*
- Publicação de aplicações em ambiente de produção;*
- Bancos de dados SQL Server utilizados como apoio ao GeneXus Developer e GeneXus Server;*
- Banco de dados Oracle utilizado pela aplicação, com uso de rotinas PL/SQL;*
- Servidores Windows Server para suporte à plataforma GeneXus;*
- Servidores de aplicação Wildfly;*
- Dentre outras tecnologias e componentes complementares que compõem a infraestrutura da solução.*

...

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

(...)

1.1.1. As versões e os frameworks complementares a serem utilizados serão definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades específicas de cada projeto e em conformidade com o Catálogo de Tecnologias vigente.”

Sinalizamos também que não encontramos referências do “Catálogo de Tecnologias vigente” no instrumento convocatório.

Contudo, a ausência das supracitadas especificações inviabiliza as estimativas de esforços, impactos e custos das licitantes, especialmente em contratos **por preço global**, contrariando o **art. 6º, incisos XXV e XXIII da Lei 14.133/2021**, no qual exige que o projeto básico

/ termo de referência **contenham todas as informações e elementos técnicos suficientes** para formulação da proposta de preços dos licitantes.

Diante do exposto, requer-se que a Administração dê conhecimento das **versões e frameworks** utilizados na IDE GeneXus, banco Oracle (PL/SQL), servidores Windows e Wildfly, além dos **ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção**, sob pena de comprometer a previsibilidade das licitantes para a respectiva **formação de preços**:

- ⇒ Divulgação das **versões exatas da IDE GeneXus**;
- ⇒ Divulgação da **versão da linguagem de programação utilizada**;
- ⇒ Versões do **banco de dados Oracle e SQL Server**;
- ⇒ Versões dos **servidores Wildfly e Windows Server**;
- ⇒ Especificações do **controle de versionamento** utilizado;
- ⇒ Especificações do **ambiente tecnológico de produção**;
- ⇒ Especificações de outras tecnologias e componentes complementares que compõem a infraestrutura da solução;

3.1.3. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE AS INTEGRAÇÕES DA SOLUÇÃO GRP-BH

O edital cita “*alterações em integrações com sistemas legados*”, vide item 2.13.5, mas **não especifica quais sistemas estão integrados nem as tecnologias de interface** (APIs, webservices, barramento, dentre outros).

Tal situação gera risco contratual e pode resultar em **interpretações divergentes** sobre escopo, responsabilidades e custos operacionais, violando o **art. 6º incisos XXV e XXIII da Lei 14.133/2021**, no qual exige que o **projeto básico / termo de referência contenham todas as informações e elementos técnicos** suficientes para formulação da proposta de preços dos licitantes.

A ausência dessas informações compromete a previsibilidade da sustentação da solução, **impedindo avaliação de riscos e dimensionamento de esforço técnico**.

Diante do exposto, requer-se que sejam informados **quais sistemas estão integrados ao GRP-BH**, **quais tecnologias e padrões de integração** deverão ser mantidos, e o **nível de responsabilidade** da **CONTRATADA** sobre sua manutenção das integrações.

3.1.4. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico aos usuários fazem parte do compute de atividades previstas na sustentação da Solução GRP-BH, no qual o instrumento não apresenta características, especificações ou requisitos mínimos dos serviços, limitando-se em mencionar genericamente *“suporte técnico ao usuário, abrangendo os níveis primeiro, segundo e terceiro”*, vide item 2.13.6, sem que haja **informações técnicas suficientes** para formulação de propostas.

Da maneira *“genérica”* que se encontra descrito os serviços de suporte técnico, a execução das atividades pela futura CONTRATADA fica condicionada por lacunas de subjetividade, sendo imputado todos os riscos operacionais, financeiros e técnicos para a CONTRATADA.

Ademais, os serviços de suporte podem ter uma abrangência maior do que as licitantes estimem inicialmente, em detrimento da ausência de especificações técnicas mínimas, principalmente no que se diz da visão e expectativa das atividades que poderão ser cobradas pela CONTRATANTE na execução contratual.

Portanto, os serviços pretendidos necessitam ter um mínimo de previsibilidade, no qual deverá resultar diretamente na mensuração das licitantes de seus esforços para compor os preços de suas propostas. Para tanto, requeremos que seja esclarecido as seguintes informações:

- ⇒ **o número estimado de usuários por níveis (replicadores, finais, gestores e técnicos);**
- ⇒ **o histórico de atendimentos dos últimos 12 meses;**
- ⇒ **a forma de atendimento e os canais e horários de atendimento;**

- ⇒ **as ferramentas de atendimentos** (Help Desk, ITSM, dentre outros);
- ⇒ **a qualificação mínima** da equipe técnica de suporte.

Tal omissão **impede mensurar quantitativo de horas técnicas e equipe necessária**, em afronta ao **art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021**, no qual exigem que o **projeto básico / Termo de Referência** contenham **todas as informações técnicas suficientes** para formulação da proposta de preços dos licitantes.

Diante do exposto, requer-se a complementação do item 2.13.6 com as especificações e parâmetros operacionais mínimos de suporte, para que assim haja subsídios suficientes para formulação da proposta de preços das licitantes.

3.1.5. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES SOBRE AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS

As atividades de operação de sistemas possuem características técnicas enquadradas nos serviços de sustentação, por intermédio da métrica de PFS (Pontos de Função Sustentado).

O instrumento convocatório limita-se em exigir de forma genérica a *“execução de todos os procedimentos operacionais rotineiros requeridos pelo GRP-BH”*, vide item 2.13.9, sem que haja **informações técnicas suficientes** para formulação de propostas e delimitação de responsabilidades da futura CONTRATADA.

“2.13.9. Operação de Sistemas: consiste na execução de todos os procedimentos operacionais rotineiros requeridos pelo GRP-BH, em função de suas regras de negócio ou de sua arquitetura, incluindo, mas não se limitando, às parametrizações necessárias para o correto funcionamento do sistema.”

Ademais, questionamos em conformidade com as especificações acima, caso a CONTRATANTE solicite para a CONTRATADA a realização de um procedimento operacional de

“inserção de dados” em determinada funcionalidade do GRP-BH, essa deverá realizar a operação, **está o correto o nosso entendimento?**

Em caso no nosso entendimento estar incorreto, requeremos que as atividades da CONTRATADA junto aos serviços pretendidos sejam esclarecidas e deverão ter um mínimo de previsibilidade e especificações, não podendo ficar na subjetividade. Tal situação deverá resultar diretamente na mensuração das licitantes de seus esforços para compor os preços de suas propostas.

Para tanto, requeremos esclarecimentos das seguintes informações quanto aos serviços de operação:

- ⇒ Quais os tipos de procedimentos operacionais rotineiros serão realizados?
Se torna imprescindível para mensurar os esforços;
- ⇒ Qual a frequência de execução? (diária, semanal, mensal), considerando ser procedimentos operacionais rotineiros;
- ⇒ Haverá responsabilidade da CONTRATADA em inserir dados?

Diante do exposto, requer-se a complementação do item 2.13.9 com as especificações e parâmetros operacionais mínimos de operação de sistema.

3.1.6. DA CONCLUSÃO DO TÓPICO 3.1

Dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da **proposta mais vantajosa à Administração Pública**, para tanto, urge estabelecer mecanismos, especificações e requisitos mínimos de previsibilidade para formação de preços, o que por consequência **propicia a ampla competitividade e o amplia o universo de participantes**.

Diante do exposto, requeremos que o instrumento convocatório seja suspenso e que os possíveis vícios sejam saneados, para que assim atenda os preceitos do art. 6º, incisos XXIII

e XXV da Lei 14.133/2021, no qual exigem que o projeto básico / Termo de Referência contenham todas as informações técnicas suficientes para formulação da proposta de preços dos licitantes.

3.2. DAS CONTRADIÇÕES NO ESCOPO DAS ATIVIDADES DE SUSTENTAÇÃO:

Preliminarmente, as características dos serviços de sustentação por intermédio da métrica de PFS (Pontos de Função Sustentado) estão descritas e categorizadas da seguinte forma:

Item	Macro serviços	Descrição
2.13.2	Manutenção corretiva	2.13.2. <u>Manutenções Corretivas</u> : consistem na <u>análise, diagnóstico, restabelecimento da disponibilidade e correção de falhas ou defeitos</u> do GRP-BH, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento da aplicação, bem como quaisquer desvios em relação aos requisitos funcionais ou não funcionais esperados para a solução, seja em rotinas batch ou online. Estão incluídas nessas <u>manutenções todas as interfaces</u> que compõem a aplicação sustentada.
2.13.3	Adequações e adaptações cosméticas	2.13.3. <u>Adequação</u> do GRP-BH às <u>necessidades de melhorias</u> : consiste na realização de <u>adaptações no sistema</u> visando atender às demandas evolutivas identificadas. <u>Estão incluídas nessas adaptações, as seguintes atividades</u> : alterações de elementos visuais, ajustes de layout, alterações de textos de mensagens, padronização de nomes de campos e variáveis, adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos, bem como a execução de ações para correção de problemas de performance.
2.13.4	Manutenção Adaptativa de ambiente operacional	2.13.4. <u>Manutenções adaptativas</u> : consistem na adequação do GRP-BH às <u>mudanças no ambiente operacional, incluindo alterações de hardware, software básico, versões de software, versões de linguagem, navegador (browser), containers, servidor de aplicação e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD)</u> , desde que não impliquem inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades.
2.13.5	Manutenção Adaptativa do contexto tecnológico e de codificação	2.13.5. Considerando as constantes <u>evoluções</u> no contexto de tecnologia da informação, integram as <u>manutenções adaptativas as evoluções tecnológicas</u> do GRP-BH, tais como <u>atualizações de versões dentro da mesma tecnologia GeneXus (PL/SQL Oracle)</u> , melhorias de arquitetura e alterações em integrações com sistemas legados.
2.13.6	Suporte aos usuários	2.13.6. Suporte ao Usuário: prestação de <u>suporte técnico ao usuário</u> , abrangendo os <u>níveis primeiro, segundo e terceiro</u> .
2.13.7	Apoio à produção	2.13.7. <u>Apoio à produção</u> : consiste no suporte e acompanhamento presencial/remoto às equipes de <u>infraestrutura, incluindo análise, diagnóstico, resolução de incidentes e proposição de melhorias</u> , quando aplicável ou quando acionados pelo CONTRATANTE.
2.13.8	Acompanhamento da aplicação	2.13.8. <u>Acompanhamento da aplicação</u> : consiste na <u>monitoração preventiva</u> do ambiente e na gestão dos registros de log gerados pelo GRP-BH. O acesso aos logs será disponibilizado pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize as análises necessárias, visando a detecção de possíveis falhas, inconsistências ou riscos ao funcionamento adequado do sistema.
2.13.9	Operação de Sistemas	2.13.9. <u>Operação de Sistemas</u> : consiste na <u>execução de todos os procedimentos operacionais rotineiros</u> requeridos pelo GRP-BH, em função de suas <u>regras de negócio ou de sua arquitetura</u> , incluindo, mas <u>não se limitando</u> , às parametrizações necessárias para o correto funcionamento do sistema.

2.13.10	Atividades previstas no PSP	2.13.10. Os serviços de sustentação englobam não apenas a modificação do código da aplicação, <u>mas todas as atividades previstas no PSP</u> necessárias para o atendimento das demandas de manutenção.
2.13.11	Atualização da documentação s/ a sustentação	2.13.11. Estão incluídas nos serviços de sustentação as atividades necessárias para <u>manter a documentação</u> da solução de software atualizada e compatível com as manutenções realizadas, quando aplicável.

Ocorre que, no item 2.13.13 do Termo de Referência existe uma limitação ou delimitação através de um quantitativo mensal, quanto as manutenções evolutivas incluídas na sustentação, dimensionado na forma de 0,25% do tamanho funcional da aplicação/mês, ou seja, a aplicação possui uma baseline de 13.437,75 Pontos de função x 0,25%, a CONTRATANTE deverá ter a sua disposição um “bolsão” de 33,68 pontos de função mensais atividades evolutivas, vejamos:

“2.13.13. Manutenções evolutivas que envolvem a inclusão e/ou melhoria de funcionalidades no GRP-BH, estão incluídas na lista de serviços de sustentação. O limite mensal para essas manutenções, já contempladas nos serviços de sustentação e, portanto, não remuneradas à parte, é de 0,25% do tamanho funcional da aplicação (conforme item 1 do objeto). Esse total de pontos de função é renovado integralmente a cada mês, não havendo acumulação entre períodos mensais.”

Entretanto, o próprio instrumento convocatório reconhece que poderão ocorrer atualizações tecnológicas, alterações de layout e evoluções de arquitetura e de ambiente tecnológico, vide itens 2.13.3 ao 2.13.5.

Diante da falta de delimitação do quantitativo das demandas previsíveis dos itens 2.13.3 ao 2.13.5, podemos concluir que o “*bolsão ou saldo*” do percentual de 0,25% do tamanho funcional por mês também contempla as atividades dos itens supracitados. **Está correto o nosso entendimento?**

Em caso de entendimento diverso do questionamento acima, as atividades dos itens 2.13.3 ao 2.13.5 extrapolam o conceito de sustentação e exigem contratação sob demanda (item 2 de evolução da contratação), uma vez que não é possível mensurar previamente o esforço e impacto das atividades na vigência contratual, devido a sazonalidade e constantes evoluções sobre as plataformas tecnológicas utilizadas na solução GRP-BH.

Ademais, abaixo trazemos alguns exemplos que impactam no esforço e complexidade das atividades, no qual não podem ser previamente mensuradas pelas licitantes, visto que existe a variável de alguns fabricantes, vejamos:

- ⇒ Impacto tecnológico: ex.: atualização de versão GeneXus ou modificação de padrões de interface.
- ⇒ Não há clareza sobre **quais atividades específicas estão dentro desse limite de 0,25% pontos de função mensais**.
- ⇒ Não há previsibilidade de **grandes atualizações tecnológicas** (ex: upgrade de versão do GeneXus da EVO I para a 20), que podem impactar em todo comportamento (funcional e não funcional) da aplicação, no qual em determinadas situações, podem exigir a refatoração e teste de toda aplicação.
- ⇒ Não há previsibilidade de **grandes atualizações tecnológicas** (ex: upgrade de versão do SGBD Oracle e SQL Server, que podem impactar em todo comportamento (funcional e não funcional) da aplicação.
- ⇒ Alterações visuais, mudanças em layout, novas exigências de acessibilidade, podem **acarretar grandes esforços técnico não remunerado, podendo também** impactar em todo comportamento (funcional e não funcional) da aplicação.

Tal incongruência viola o princípio da isonomia e da vantajosidade (arts. 5º e 6º - incisos XXIII e XXV, da Lei 14.133/2021), pois **impede que as licitantes formem preço de forma justa e previsível**.

Diante do exposto requer-se:

⇒ **Revisão técnica do item 2.13.13:**

- ✧ Maior detalhamento das **atividades compreendidas nos 0,25% mensais**;
- ✧ Esclarecimento se **atualizações de versão (tecnológica e operacional)** estão ou não inclusas nesse limite.
- ✧ **Exclusão das manutenções evolutivas/adaptativas que superem o limite de 0,25% do escopo de sustentação mensal**, passando a ser enquadrada como serviços sob demanda com medição por pontos de função.

⇒ **Ou alternativamente**, que se estabeleça um limite de quantitativo em pontos de função mensal para atender as demandas dos itens 2.13.3 ao 2.13.5;

3.3. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A ÁREA DE NEGÓCIO E PERFIS PROFISSIONAIS:

O Anexo I do instrumento convocatório, especificamente no item 1.5.1.4, impõe que a CONTRATADA “*absorva o conhecimento do negócio e do código-fonte de cada solução sustentada*”, sem, contudo, exigir **qualificação técnico-operacional** na área de negócio da Administração Pública.

Denota-se também que no item 7.2., “*da qualificação da equipe*”, não são exigidos os **requisitos mínimos de perfil** e a **qualificação técnico-profissional da equipe de suporte técnico**.

Tal lacuna permite que empresas sem experiência no domínio da área de negócios de gestão pública e de suporte técnico especializado participem, o que compromete a eficiência e continuidade dos serviços.

Ademais, o próprio ETP da futura contratação busca como um dos resultados não somente os serviços de Fábrica de Softwares, mas sim busca agregar também a *expertise* da futura CONTRATADA na área de negócios, consultoria e suporte técnico especializado. Vejamos:

II – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal objetivo garantir a continuidade dos serviços especializados de sustentação, melhoria e evolução da Solução Integrada de Gestão – GRP-BH,



Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria Estratégia Logística
Diretoria de Gestão dos Sistemas de Apoio Logístico

assegurando que a plataforma continue a atender, de forma eficaz e eficiente, às necessidades crescentes da Administração Pública Municipal.

Espera-se que, com a contratação, sejam alcançados os seguintes resultados principais:

- Assegurar a estabilidade e evolução contínua da plataforma GRP-BH, permitindo sua constante adaptação às exigências legais, administrativas e operacionais;
- Garantir a manutenção preventiva e corretiva da Solução GRP-BH, evitando indisponibilidades que impactem a operação diária dos órgãos municipais;
- Assegurar suporte técnico especializado para resolução ágil de incidentes, problemas e requisições de usuários do GRP-BH;
- Promover a evolução tecnológica da plataforma, com implantação de melhorias, novas funcionalidades e adequações legais ou normativas;
- Realizar a atualização contínua da solução, incluindo versões, patches de segurança e ajustes decorrentes de mudanças nos processos de negócio;
- Disponibilizar equipe qualificada para apoio, consultoria e orientação técnica aos gestores e operadores do sistema;
- Realizar capacitação e transferência de conhecimento sempre que necessário, visando autonomia operacional da Administração.
- Assegurar a migração e o tratamento adequado de dados, quando aplicável;
- Garantir o cumprimento dos indicadores de qualidade, disponibilidade e prazos estabelecidos contratualmente;
- Viabilizar o atendimento aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal por meio do uso pleno do GRP-BH.

Além disso, a contratação de uma Fábrica de Softwares “genérica” sem especialidade na área de negócios e suporte especializado, é pautada pela organização de métodos e tecnologias (times, processo, métricas) para entrega de “pacotes padronizados”, ou seja, coletando as histórias dos usuários, através do levantamento de requisitos, culminando assim na respectiva construção do “pacote de software”.

Contudo, a Fábrica de Softwares especializada na pretendida contratação, agrega, necessariamente, a construção em um produto já existente com a expertise no domínio do negócio público (ex.: compras, contratos, parcerias, patrimônio, almoxarifado, orçamento, convênios), suporte especializado e conhecimento técnico nas tecnologias específicas (ex.: GeneXus/PL-SQL Oracle/WildFly e respectivas rotinas de publicação/integração).

Diante desse cenário, existem diversas diretrizes governamentais que defendem que as contratações por produto, linguagem e *área de negócio* devem possuir a estrita especialidade, experiência e domínio para que ocorra uma contratação segura e efetiva, ou seja, é legítima a exigência de comprovações relevantes e aderentes ao sistema/área de negócio e suporte especializado correlato ao objeto do edital.

À luz do art. 67 da Lei 14.133/2021, os critérios de habilitação técnica devem comprovar que o licitante reúne aptidão técnica para o objeto licitado. A jurisprudência do TCU aceita exigências com lastro técnico para assegurar que as empresas tenham experiência, capacidade de atendimento e equipes habilitadas ao objeto, no qual possuem relevância demonstrada no ETP e não só apenas exigir atestado de capacidade técnica com o gênero “*desenvolvimento*”, resguardando a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

O próprio instrumento convocatório exige a absorção do conhecimento do negócio e do código-fonte pela CONTRATADA (vide item 1.5.1.4 do Anexo I/Projeto Básico), ou seja, o próprio edital pressupõe especialização, coerente com o pleito acima.

Se torna prudente mencionar que a ausência dos requisitos de habilitação (item 8.2.4 - Qualificação Técnica), no que se refere a **capacidade técnico-operacional** (negocial) e **técnico-profissional** (suporte especializado) estão na contramão do que se almeja nos resultados esperados do ETP e conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, sugere-se a inclusão de atestado de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, emitido por ente público, que comprove experiência anterior em sustentação ou evolução de sistemas de gestão pública em plataforma GeneXus nas áreas de Gestão Pública que o GRP-BH tem abrangência, juntamente com as especificações mínimas do perfil de suporte técnico especializado conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.4. DA COMPATIBILIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL NA TECNOLOGIA GENEXUS:

No que tange à qualificação técnico-operacional das licitantes, conforme item 8.2.4.1.2. “*Comprovação de, no mínimo, 2.000 (dois mil) pontos de função ou 12.000 (doze mil) horas executadas, utilizando a plataforma GeneXus.*”, entendemos que essa comprovação deverá estar compatível com o atual ambiente tecnológico da PBH conforme questionamento do item 3.1.2. “*AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS SOBRE O AMBIENTE TECNOLÓGICO DA SOLUÇÃO GRP-BH*” deste expediente. **Está correto o nosso entendimento?**

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer que o *i.* agente de contratação se digne em suspender o certame, que o edital seja alterado, de modo a tornar o instrumento convocatório em convergência com os princípios de isonomia, da eficiência, do interesse público e razoabilidade, ampliando assim o universo de licitantes e atendendo aos resultados pretendidos no ETP, culminando por republicá-lo nos novos termos e em conformidade com a legislação vigente.

Nestes termos

Pede Deferimento.

De Cuiabá/MT para Belo Horizonte/MG, 12 de novembro de 2025.

Lenil Kazuhiro Moribe
Sócio Diretor Técnico
Ábaco Tecnologia de Informação Ltda
CNPJ: 37.432.689/0001-33
comercial@abaco.com.br